Condições Gerais De Contratação

As Condições Gerais de Contratação estabelecem as diretrizes que regem o relacionamento entre a Leadec e seus fornecedores no Brasil, definindo direitos, obrigações e responsabilidades na prestação de serviços, no fornecimento e na locação de bens, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios de qualidade, segurança, responsabilidade ambiental e integridade.



Índice

1. Definições e regras de interpretação 3
2. Forma de contratação e aceite das condições gerais 4
3. Objeto e escopo dos serviços 4
4. Obrigações gerais do fornecedor 5
5. Obrigações e direitos da leadec 6
6. Saúde, segurança e meio ambiente (ssma) 7
7. Responsabilidade ambiental e gestão de resíduos 8
8. Preço, faturamento e condições de pagamento 10
9. Serviços em altura 12
10. Transporte de mercadorias, materiais e produtos 13
11. Aquisição, fornecimento e/ou locação de bens duráveis 14
12. Responsabilidades 15
13. Responsabilidade trabalhista, previdenciária e tributária 15
14. Penalidades 16
15. Vigência e rescisão 17
16. Seguros 19
17. Confidencialidade e proteção de dados 20
17.1. Confidencialidade 20
17.2. Proteção de dados pessoais 21
17.3. Responsabilidade 21
18. Propriedade intelectual 22
19. Compliance, ética e anticorrupção 23
20. Disposições gerais 23
21. Foro e lei aplicável 25

Estas Condições Gerais de Contratação ("**Condições Gerais**") regulam a prestação de serviços por pessoas jurídicas contratadas pela **LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.**, pela **LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO PARANÁ LTDA.** e/ou demais empresas do **Grupo Leadec** no Brasil (em conjunto, "**Leadec**"), aplicando-se às contratações formalizadas por meio de Pedido de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, precedidas ou não de proposta comercial emitida pelo Fornecedor, sem a celebração de contrato específico.

O aceite destas Condições Gerais pelo Fornecedor ocorre de forma expressa e irrevogável mediante (i) o aceite do Pedido de Compra, (ii) o início da execução dos Serviços ou (iii) qualquer forma de confirmação eletrônica ou documental da contratação.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os fins destas Condições Gerais, aplicam-se as seguintes definições:

“Cliente”: quando aplicável, a pessoa jurídica contratante dos serviços prestados pela Leadec, em cujas dependências, direta ou indiretamente, os Serviços poderão ser executados pelo Fornecedor.

“Fornecedor”: a pessoa jurídica contratada para a execução dos Serviços.

“Local de Execução”: as dependências da Leadec, de seus clientes ou de terceiros por ela indicados no Pedido de Compra.

“Pedido de Compra”: o instrumento emitido pela Leadec que formaliza a contratação, contendo, no mínimo, a descrição dos Serviços, valores, prazos e demais condições comerciais aplicáveis.

“Produtos”: os equipamentos, máquinas, ferramentas, bens, materiais, insumos, componentes ou quaisquer outros itens fornecidos, locados, disponibilizados ou utilizados pelo Fornecedor no âmbito da execução dos Serviços, conforme previsto no Pedido de Compra, na proposta comercial aceita pela Leadec ou em documento equivalente.

“Proposta Comercial”: o documento emitido pelo Fornecedor contendo a descrição dos Serviços, escopo, preços, prazos e demais condições comerciais, cuja aceitação pela Leadec ocorrerá exclusivamente mediante referência expressa no Pedido de Compra.

“Serviços”: os serviços, a locação, o fornecimento e/ou a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas, bens ou materiais, conforme descritos no Pedido de

Compra, proposta comercial aceita pela Leadec ou documento equivalente emitido pela Leadec.

1.2. As referências a leis e normas abrangem suas alterações, regulamentações e normas complementares.

1.3. Em caso de conflito entre o Pedido de Compra e estas Condições Gerais, **prevalecerá o Pedido de Compra**. Em caso de conflito entre estas Condições Gerais e quaisquer documentos emitidos pelo Fornecedor, **prevalecerão estas Condições Gerais**.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As presentes Condições Gerais são disponibilizadas no site institucional da Leadec e integram, para todos os fins de direito, cada contratação realizada por meio de Pedido de Compra.

2.2. O aceite destas Condições Gerais independe de assinatura física ou digital, sendo suficiente a aceitação do Pedido de Compra, o início da execução dos Serviços ou a emissão de nota fiscal relativa aos Serviços.

2.3. A eventual apresentação de proposta comercial pelo Fornecedor não implicará, em nenhuma hipótese, a aceitação de termos e condições diversos ou conflitantes com estas Condições Gerais, salvo se expressamente aprovados pela Leadec e refletidos no Pedido de Compra.

2.4. O Fornecedor declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com estas Condições Gerais, renunciando a qualquer alegação de desconhecimento ou discordância futura.

3. OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. O Fornecedor compromete-se a executar os Serviços de forma completa, adequada e em estrita conformidade com:

a) o Pedido de Compra; b) as orientações técnicas e operacionais da Leadec; c) a legislação aplicável; d) a proposta comercial aceita pela Leadec, quando aplicável; e e) as melhores práticas técnicas, profissionais e de segurança.

3.2. O Fornecedor deverá fornecer, por sua conta e risco, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e meios necessários à adequada execução dos Serviços, salvo disposição expressa em contrário no Pedido de Compra.

3.3. É vedada a subcontratação total ou parcial dos Serviços sem a prévia e expressa autorização da Leadec, por escrito.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

4.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais, no Pedido de Compra e na legislação aplicável, o Fornecedor obriga-se e responsabiliza-se por:

(a) executar integralmente os Serviços e fornecer os Produtos com observância aos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, respondendo por quaisquer atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia;

(b) executar os Serviços e fornecer os Produtos em estrita conformidade com (i) o Pedido de Compra, (ii) a proposta comercial aceita pela Leadec, quando aplicável, (iii) os dados técnicos, especificações e orientações fornecidas pela Leadec e/ou pelo Cliente, e (iv) a legislação vigente;

(c) cumprir integralmente as normas internas, políticas e procedimentos da Leadec e do Cliente, especialmente aquelas relacionadas à saúde, segurança, meio ambiente, acesso às instalações, conduta e disciplina;

(d) empregar, na execução dos Serviços, pessoal devidamente qualificado, capacitado, treinado, habilitado e, quando exigível, legalmente registrado, devidamente uniformizado e identificado, bem como utilizar equipamentos, ferramentas, materiais, Produtos e insumos adequados, em perfeito estado de conservação e em quantidade suficiente;

(e) zelar pelo bom comportamento, disciplina e conduta ética de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, afastando imediatamente qualquer pessoa cujo comportamento viole normas legais, contratuais ou internas da Leadec ou do Cliente;

(f) fornecer, às suas expensas, todos os meios de transporte necessários ao seu pessoal, equipamentos, materiais e Produtos, dentro e fora das dependências da Leadec ou do Cliente, observando integralmente as normas de segurança, trânsito e meio ambiente aplicáveis;

(g) arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços e do fornecimento ou locação de Produtos, incluindo, mas não se limitando a: (i) tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza; (ii) encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais; (iii) royalties, licenças e direitos de propriedade intelectual eventualmente

incidentes; e (iv) todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos Serviços;

(h) refazer, corrigir, substituir ou revisar, às suas expensas, quaisquer Serviços, Produtos ou atividades que apresentem falhas, defeitos, vícios, omissões ou desconformidades, sempre que solicitado pela Leadec;

(i) na hipótese de recusa, omissão ou atraso injustificado na correção de falhas ou defeitos, autorizar desde já a Leadec a proceder diretamente à correção necessária, podendo os respectivos custos, multas e despesas ser integralmente reembolsados pelo Fornecedor ou compensados com quaisquer valores que lhe sejam devidos;

(j) fornecer e exigir o uso permanente de identificação funcional (crachá com foto), uniformes, EPIs e EPCs adequados, responsabilizando-se por sua correta utilização, sendo facultado à Leadec impedir o acesso ou a permanência de pessoal do Fornecedor que não esteja em conformidade;

(k) garantir que os Serviços sejam planejados e executados de acordo com as melhores técnicas aplicáveis, prestando garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrega ou aceitação, quanto à qualidade, adequação e conformidade dos Serviços e, quando aplicável, dos Produtos;

(l) responsabilizar-se integralmente pela correta gestão, manuseio, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação vigente, respondendo por quaisquer autuações, penalidades, danos ou indenizações que venham a ser impostas à Leadec ou ao Cliente.

5. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LEADEC

5.1. Sem prejuízo das demais disposições destas Condições Gerais e do Pedido de Compra, a Leadec obriga-se a:

a) disponibilizar ao Fornecedor, quando aplicável, as informações e a documentação técnica de que disponha e que sejam razoavelmente necessárias à execução dos Serviços;

b) comunicar ao Fornecedor, por escrito e em tempo hábil, instruções ou procedimentos relevantes relacionados aos Serviços;

c) autorizar o faturamento dos Serviços e/ou Produtos, observadas as condições comerciais do Pedido de Compra e condicionado ao efetivo cumprimento, pelo Fornecedor, das obrigações assumidas.

5.2. A Leadec reserva-se o direito de:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços e o fornecimento ou utilização de Produtos, tendo acesso aos locais onde sejam realizados, inclusive nas dependências do Cliente, para a prática de atos destinados a resguardar e preservar seus direitos;

b) opinar, propor ajustes, definir prioridades, bem como aprovar ou rejeitar etapas, entregas, Serviços ou Produtos que estejam em desacordo com o Pedido de Compra, estas Condições Gerais ou a legislação aplicável;

c) recusar Serviços ou Produtos executados ou fornecidos em desconformidade com as condições pactuadas;

d) sustar, total ou parcialmente, o pagamento de valores devidos ao Fornecedor em caso de descumprimento de obrigações, até a regularização da situação, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

5.3. O exercício, ou a ausência de exercício, pela Leadec dos direitos previstos nesta cláusula não implicará novação, renúncia ou assunção de responsabilidade pela execução dos Serviços, pela gestão de pessoal, pelos meios empregados, por SSMA ou por quaisquer obrigações atribuídas ao Fornecedor, permanecendo este como único e exclusivo responsável pela execução e resultados dos Serviços e pelo fornecimento ou uso dos Produtos.

6. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (SSMA)

6.1. O Fornecedor é integral e exclusivamente responsável pela observância, durante toda a execução dos Serviços, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de saúde, segurança e meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à legislação ambiental vigente, bem como às normas, políticas, procedimentos e orientações da Leadec, do Cliente e do Local de Execução.

6.2. O Fornecedor deverá garantir que todos os seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados:

a) estejam devidamente capacitados, treinados, habilitados e, quando exigível, legalmente autorizados para a execução das atividades contratadas;

b) utilizem corretamente e de forma contínua os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados às atividades desempenhadas;

c) observem integralmente as regras de acesso, permanência, conduta e segurança estabelecidas pela Leadec e/ou pelo Cliente.

6.3. O Fornecedor compromete-se a adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes de trabalho, incidentes, quase acidentes, doenças ocupacionais, danos ambientais e demais situações que possam colocar em risco a integridade física das pessoas, o meio ambiente, os bens da Leadec, do Cliente ou de terceiros.

6.4. O Fornecedor deverá comunicar imediatamente à Leadec a ocorrência de qualquer acidente, incidente, quase acidente, condição insegura ou evento ambiental relevante relacionado à execução dos Serviços, comprometendo-se a cooperar integralmente com eventuais investigações, auditorias e apurações, bem como a adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas e preventivas cabíveis.

6.5. A Leadec poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem que disso resulte qualquer ônus ou direito a indenização ao Fornecedor:

a) suspender total ou parcialmente os Serviços;

b) impedir o acesso de empregados, prepostos ou subcontratados do Fornecedor ao Local de Execução;

c) exigir a substituição de profissionais;

d) determinar a imediata correção de práticas ou condições consideradas inseguras ou irregulares;

e) sustar pagamentos relacionados aos Serviços afetados, até a regularização das inconformidades.

6.6. O Fornecedor responderá integralmente por todos e quaisquer acidentes de trabalho, incidentes ambientais, danos pessoais, materiais ou morais, multas, autuações, penalidades, custos e despesas decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ou da execução dos Serviços, obrigando-se a manter a Leadec, seus representantes e o Cliente integralmente indenes e a ressarci-los por quaisquer prejuízos suportados.

7. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS

7.1. Sem prejuízo das demais disposições destas Condições Gerais, inclusive da Cláusula 6 (SSMA), o Fornecedor é integral e exclusivamente responsável por assegurar que a

execução dos Serviços, bem como o fornecimento, locação, disponibilização, transporte, manuseio e utilização de Produtos, ocorram em estrita conformidade com a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como com as normas internas da Leadec e/ou do Cliente.

7.2. O Fornecedor deverá, às suas expensas, obter, manter válidas e apresentar à Leadec, sempre que solicitado, todas as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos ambientais necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive aqueles relacionados ao armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos e, quando aplicável, à supressão vegetal, poda e/ou corte de árvores e manejo de áreas verdes.

7.2.1. Quando aplicável a supressão vegetal, poda e/ou corte de árvores e manejo de áreas verdes, o Fornecedor declara e garante que: (i) somente iniciará qualquer atividade após a obtenção das autorizações/licenças exigíveis e, quando aplicável, após as aprovações do Local de Execução/Cliente; (ii) manterá, durante a execução, cópia das autorizações e demais documentos comprobatórios disponíveis para imediata apresentação à Leadec e/ou ao Cliente; e (iii) cumprirá integralmente as condições, restrições e medidas de mitigação impostas pelas autorizações/licenças.

7.2.2. Nessas hipóteses, o Fornecedor será igualmente responsável por (i) empregar pessoal devidamente qualificado e habilitado para as atividades; (ii) adotar práticas seguras e de prevenção a danos ambientais; e (iii) assegurar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos verdes/biomassa e demais materiais gerados, mantendo os respectivos comprovantes.

7.3. O Fornecedor é responsável pela gestão ambientalmente adequada de resíduos, efluentes e demais materiais resultantes ou relacionados aos Serviços, incluindo, sem limitação: (i) identificação, classificação e segregação; (ii) acondicionamento e armazenamento temporário adequados; (iii) coleta e transporte por terceiros devidamente licenciados, quando aplicável; e (iv) destinação final ambientalmente adequada em instalações devidamente autorizadas, devendo manter e disponibilizar à Leadec e/ou ao Cliente os comprovantes, manifestos, certificados e registros de destinação, sempre que solicitado.

7.4. É vedado ao Fornecedor descartar, abandonar, lançar ou dispor resíduos, efluentes, embalagens, substâncias ou materiais em desacordo com a legislação aplicável e com as regras do Local de Execução. O Fornecedor deverá adotar medidas de prevenção à poluição e de controle de emissões, ruídos, odores e outros impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

7.5. Na ocorrência de derramamento, vazamento, contaminação, incêndio, acidente ou qualquer evento com potencial impacto ambiental relacionado aos Serviços ou Produtos, o Fornecedor deverá: (i) comunicar imediatamente a Leadec; (ii) adotar, de forma imediata, todas as medidas de contenção, mitigação e resposta necessárias; (iii) cooperar integralmente com investigações, auditorias e apurações; e (iv) promover, às suas expensas, a limpeza, remoção, recuperação e/ou remediação ambiental necessárias, bem como cumprir as comunicações e providências exigidas pelas autoridades competentes.

7.6. O Fornecedor responderá integralmente, inclusive de forma objetiva quando aplicável, por quaisquer danos ambientais, autuações, multas, penalidades, custos, despesas e indenizações decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou terceiros por ele contratados, obrigando-se a manter a Leadec, seus representantes e o Cliente integralmente indenes, inclusive quanto a despesas com defesa administrativa ou judicial, medidas emergenciais, remediação e recomposição ambiental.

7.7. A Leadec poderá, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor documentos e evidências de conformidade ambiental, bem como suspender os Serviços e/ou sustar pagamentos relacionados aos Serviços afetados, até a comprovação de regularidade e a correção das inconformidades, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.8. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão ao término de cada contratação, pelo prazo necessário ao integral cumprimento das obrigações legais, de remediação ambiental, de destinação final de resíduos e de ressarcimento e indenização.

8. PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço dos Serviços e/ou Produtos será aquele expressamente indicado no respectivo Pedido de Compra, emitido pela Leadec com base na proposta comercial apresentada pelo Fornecedor e por ela aceita, constituindo tal preço a única e integral contraprestação devida pela Leadec.

8.2. Salvo disposição expressa em contrário no Pedido de Compra, o preço ajustado compreende todos os custos, despesas, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, logísticos e quaisquer outros ônus necessários à plena execução dos Serviços e ao fornecimento, locação ou disponibilização de Produtos, não sendo devido qualquer valor adicional à Leadec a esse título.

8.3. O faturamento dos Serviços e/ou Produtos pelo Fornecedor ficará condicionado a: (i) efetiva execução dos Serviços e/ou entrega dos Produtos, conforme aplicável; (ii) cumprimento integral das obrigações previstas nestas Condições Gerais, no Pedido de

Compra e na legislação aplicável; e (iii) aceite da Leadec, quando exigível, nos termos do Pedido de Compra.

8.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em estrita conformidade com o Pedido de Compra, observando-se valores, descrição dos Serviços e/ou Produtos, prazos, dados cadastrais e requisitos fiscais aplicáveis, podendo a Leadec recusar ou devolver documentos emitidos em desconformidade, sem que isso caracterize mora ou inadimplemento.

8.5. Os pagamentos serão realizados pela Leadec nos prazos e condições previstos no Pedido de Compra, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal válida e regularmente emitida, observados os procedimentos internos de aprovação.

8.6. A Leadec poderá sustar, reter ou compensar, total ou parcialmente, quaisquer valores devidos ao Fornecedor, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nas hipóteses de: (i) descumprimento de obrigações contratuais ou legais; (ii) existência de pendências relacionadas a SSMA, meio ambiente, documentação ou conformidade; (iii) necessidade de ressarcimento por danos, custos, multas, penalidades ou despesas de responsabilidade do Fornecedor; ou (iv) necessidade de correção de Serviços ou Produtos, nos termos destas Condições Gerais.

8.7. Salvo se expressamente previsto no Pedido de Compra, não haverá reajuste de preços, tampouco revisão de valores em razão de variação de custos, insumos, tributos ou quaisquer outros fatores.

8.8. Na hipótese de concessão de adiantamento de valores ao Fornecedor, tal adiantamento ficará condicionado à prévia apresentação de seguro garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do montante adiantado, com vigência mínima até a integral compensação ou restituição do respectivo adiantamento, observadas as condições e exigências definidas pela Leadec.

8.9. Nenhum pagamento efetuado pela Leadec será interpretado como aceitação definitiva dos Serviços ou Produtos, nem implicará renúncia a direitos, novação ou quitação de obrigações que não tenham sido integralmente cumpridas pelo Fornecedor.

8.10. O Fornecedor deverá emitir Notas Fiscais distintas, de acordo com a natureza dos Serviços prestados, em conformidade com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (Lei Complementar 116/2003), e demais normas jurídicas aplicáveis, bem como Notas Fiscais separadas para eventual fornecimento de materiais ou Produtos, quando solicitados pela Leadec, observando-se, em todos os casos, as disposições do Pedido de Compra.

8.11. Fica vedada a emissão, o endosso, a cessão ou a negociação de títulos de crédito, inclusive duplicatas, bem como a cessão de créditos decorrentes dos Serviços, dos Produtos, do Pedido de Compra ou das respectivas Notas Fiscais/Faturas, sem a prévia e expressa anuência da Leadec, por escrito, sendo nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em desacordo com esta disposição.

9. SERVIÇOS EM ALTURA

9.1. Quando a execução dos Serviços envolver atividades realizadas em altura, incluindo, mas não se limitando a trabalhos em telhados, coberturas, estruturas elevadas, plataformas, andaimes, escadas, linhas de vida, acesso por cordas ou quaisquer outras atividades com risco de queda, o Fornecedor deverá cumprir integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, em especial as Normas Regulamentadoras pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego (incluindo a NR35, quando aplicável), bem como as normas, políticas e procedimentos internos da Leadec e/ou do Cliente.

9.2. O Fornecedor declara possuir plena capacidade técnica, operacional e legal para a execução de Serviços em altura, comprometendo-se a empregar exclusivamente profissionais devidamente capacitados, treinados, habilitados e autorizados para tais atividades, bem como a fornecer, instalar, inspecionar e manter todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sistemas de ancoragem, linhas de vida, dispositivos de segurança e demais meios necessários à execução segura dos Serviços.

9.3. Antes do início das atividades em altura, o Fornecedor deverá realizar a avaliação dos riscos aplicáveis e implementar as medidas de prevenção e controle adequadas, incluindo, quando exigível, a elaboração e observância de procedimentos específicos, planos de trabalho, permissões de trabalho, planos de emergência e resgate, respondendo integralmente por sua correta aplicação.

9.4. A Leadec poderá, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a apresentação de documentos e evidências de conformidade relacionados aos Serviços em altura, tais como certificados de treinamento, registros de inspeção de equipamentos, procedimentos e autorizações, bem como suspender imediatamente os Serviços caso identifique condições inseguras ou descumprimento das normas aplicáveis, sem que isso gere qualquer direito a indenização ao Fornecedor.

9.5. O Fornecedor responderá integralmente por quaisquer acidentes, incidentes, danos pessoais, materiais ou morais, custos, multas, penalidades e demais prejuízos decorrentes da execução de Serviços em altura, obrigando-se a manter a Leadec, seus representantes e o Cliente integralmente indenes, nos termos destas Condições Gerais.

9.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta cláusula, o Fornecedor deverá manter vigentes, durante toda a execução dos Serviços em altura, os seguros exigidos nestas Condições Gerais, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trabalho e responsabilidade civil, na forma, condições e limites previstos na cláusula específica de seguros, quando aplicável.

10. TRANSPORTE DE MERCADORIAS, MATERIAIS E PRODUTOS

10.1. Quando a execução dos Serviços envolver o transporte, a coleta, a entrega, a remoção ou a movimentação de mercadorias, materiais, resíduos ou Produtos, o Fornecedor será integral e exclusivamente responsável por tais atividades, devendo observar rigorosamente a legislação aplicável, inclusive as normas de trânsito, transporte, segurança, saúde e meio ambiente, bem como as políticas e procedimentos internos da Leadec e/ou do Cliente.

10.2. O Fornecedor compromete-se a utilizar veículos, equipamentos, embalagens e meios de acondicionamento adequados à natureza dos bens transportados, assegurando a correta carga, amarração, proteção, sinalização e manuseio, de modo a evitar avarias, extravios, acidentes ou riscos a pessoas, ao meio ambiente, às instalações da Leadec, do Cliente ou de terceiros.

10.3. O Fornecedor responderá integralmente por quaisquer perdas, danos, avarias, extravios, atrasos, multas, penalidades e demais prejuízos decorrentes do transporte, inclusive quando realizados por terceiros por ele contratados, obrigando-se a ressarcir a Leadec e/ou o Cliente por todos os custos e despesas suportados.

10.4. Quando o transporte envolver resíduos, materiais perigosos ou cargas sujeitas a controle específico, o Fornecedor deverá garantir o cumprimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto a licenças, autorizações, documentação de transporte, rastreabilidade e destinação final adequada, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 (Responsabilidade Ambiental).

10.5. A Leadec poderá, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a apresentação de documentos e evidências de conformidade relacionados ao transporte, tais como licenças, autorizações, registros de veículos, comprovantes de destinação e demais documentos aplicáveis, bem como determinar a suspensão das atividades de transporte em caso de irregularidades, sem que disso resulte responsabilização pela Leadec ou qualquer direito a indenização ao Fornecedor.

10.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta cláusula, o Fornecedor deverá manter vigentes, durante toda a execução das atividades de transporte, os seguros exigidos nestas Condições Gerais, inclusive aqueles relacionados a responsabilidade civil e

cobertura de cargas, na forma, condições e limites previstos na cláusula específica de seguros, quando aplicável.

11. AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E/OU LOCAÇÃO DE BENS DURÁVEIS

11.1. Quando o Pedido de Compra envolver a aquisição, o fornecimento, a entrega, a instalação, o comissionamento, a locação ou a disponibilização de bens duráveis, equipamentos, máquinas, ferramentas ou Produtos similares, o Fornecedor será integral e exclusivamente responsável por assegurar que tais bens estejam em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no Pedido de Compra e na proposta comercial aceita pela Leadec.

11.2. O Fornecedor garante que os bens fornecidos ou disponibilizados: (i) são novos ou, quando aplicável, encontram-se em adequado estado de conservação e funcionamento; (ii) atendem às normas técnicas, de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis; e (iii) são acompanhados da documentação técnica, manuais, certificados e informações necessárias à sua correta utilização, operação e manutenção, quando exigível.

11.3. A aceitação, o recebimento ou a utilização dos bens pela Leadec ou pelo Cliente não implicará exoneração do Fornecedor quanto a vícios, defeitos, falhas, inadequações ou não conformidades, permanecendo o Fornecedor obrigado a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas e dentro de prazo razoável concedido pela Leadec, quaisquer bens que não atendam às condições pactuadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4 e 8.

11.4. Nos casos de locação ou disponibilização de bens, o Fornecedor permanecerá responsável por sua manutenção, inspeção, segurança e regularidade, bem como por sua substituição imediata em caso de falha, defeito ou risco à segurança, de modo a não comprometer a continuidade dos Serviços.

11.5. O Fornecedor responderá integralmente por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais, acidentes, perdas, avarias, custos, multas, penalidades ou prejuízos decorrentes do uso, operação, transporte, instalação ou falha dos bens fornecidos ou disponibilizados, obrigando-se a manter a Leadec, seus representantes e o Cliente integralmente indenes.

11.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta cláusula, o Fornecedor deverá manter vigentes, durante todo o período de fornecimento, locação ou utilização dos bens, os seguros exigidos nestas Condições Gerais, inclusive aqueles relacionados à responsabilidade civil e aos bens/equipamentos, na forma, condições e limites previstos na cláusula específica de seguros, quando aplicável.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. O Fornecedor será integral e exclusivamente responsável por todos os danos, prejuízos, custos e despesas decorrentes da execução dos Serviços, do fornecimento, locação ou utilização de Produtos e bens, bem como por atos ou omissões de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados ou terceiros por ele contratados.

12.2. O Fornecedor obriga-se a indenizar e manter a Leadec, suas afiliadas, administradores, empregados, representantes e o Cliente indenes de quaisquer reclamações, ações, demandas, processos administrativos ou judiciais relacionados às hipóteses previstas nesta cláusula.

12.3. As responsabilidades assumidas pelo Fornecedor nos termos destas Condições Gerais não estão sujeitas a limitação contratual, nem são afastadas ou reduzidas pela eventual contratação de seguros, os quais constituem mera garantia adicional, sem caráter excludente ou compensatório.

12.4. As disposições desta cláusula subsistirão ao término de cada contratação, independentemente da causa de encerramento, pelo prazo necessário ao integral cumprimento das obrigações de ressarcimento, indenização e responsabilização do Fornecedor.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

13.1. O Fornecedor é o único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas a seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados autorizados, utilizados direta ou indiretamente na execução dos Serviços, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária entre tais pessoas e a Leadec ou o Cliente.

13.2. O Fornecedor compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicável, bem como a arcar com todos os salários, encargos, benefícios, tributos, contribuições e demais obrigações decorrentes da execução dos Serviços.

13.3. Na hipótese de a Leadec ou o Cliente serem demandados, administrativa ou judicialmente, por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relacionadas aos Serviços, o Fornecedor obriga-se a assumir integral responsabilidade pelo

respectivo passivo, bem como a ressarcir integralmente a Leadec e/ou o Cliente em prazo razoável por quaisquer valores, custos e despesas comprovadamente suportados, inclusive honorários advocatícios.

13.4. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui condição essencial para a execução dos Serviços, podendo a Leadec adotar as medidas previstas nestas Condições Gerais, inclusive retenção de valores e demais providências cabíveis, em caso de descumprimento.

14. PENALIDADES

14.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Fornecedor nestas Condições Gerais, no Pedido de Compra ou em documentos a ele vinculados, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita da Leadec, poderá ensejar a aplicação de multa contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. A multa prevista nesta cláusula será fixada em até 10% (dez por cento) do valor do respectivo Pedido de Compra ou, quando aplicável, da parcela ou obrigação diretamente afetada pelo descumprimento, observados a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e o princípio da proporcionalidade.

14.3. Nos contratos cuja remuneração dos Serviços se dê por medição, faturamento periódico ou sem valor global previamente definido, a multa poderá ser calculada com base em até 10% (dez por cento) do valor médio das faturas emitidas pelo Fornecedor nos últimos 3 (três) meses, ou, inexistindo histórico suficiente, sobre o valor da fatura do mês em que verificado o descumprimento.

14.4. Na hipótese de atraso injustificado na execução dos Serviços, poderá ser aplicada multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do Pedido de Compra ou da parcela em atraso, por dia de atraso, não sendo aplicável quando o atraso decorrer de fato imputável à Leadec ou ao Cliente.

14.5. O descumprimento contratual não sanado após a notificação poderá, a critério da Leadec, caracterizar inadimplemento grave, ensejando a rescisão motivada do Pedido de Compra. Nessa hipótese, poderá ser aplicada multa específica equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Pedido de Compra ou, quando aplicável, da parcela remanescente ou da média de faturamento apurada nos termos do item 14.3, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula, retenções e da indenização por perdas e danos.

14.6. As penalidades previstas nesta cláusula não possuem caráter compensatório e poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a retenção ou compensação de valores, execução por terceiros, ressarcimento de prejuízos e demais medidas previstas nestas Condições Gerais ou na legislação aplicável.

14.7. A Leadec poderá descontar os valores devidos a título de multa de quaisquer créditos do Fornecedor, mediante comunicação.

15. VIGÊNCIA E RESCISÃO

15.1. **Vigência.** As presentes Condições Gerais entram em vigor na data do aceite do Pedido de Compra pelo Fornecedor, nos termos da Cláusula 2, e permanecerão vigentes durante toda a execução dos Serviços, aplicando-se a cada Pedido de Compra emitido pela Leadec, observado o prazo de vigência nele expressamente indicado, quando houver, e, na ausência de prazo específico, até o integral cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo da sobrevivência das disposições que, por sua natureza, devam permanecer em vigor após o seu término ou rescisão.

15.1.1. **Renovação.** A vigência de cada Pedido de Compra poderá ser prorrogada ou renovada mediante emissão de novo Pedido de Compra ou formalização de aditivo escrito, a critério exclusivo da Leadec, com a definição do novo prazo e das condições aplicáveis.

15.2. **Rescisão imotivada.** O Pedido de Compra poderá ser rescindido, imotivadamente, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte direito a multa, penalidade, indenização ou compensação de qualquer natureza, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do efetivo término.

15.2.1. A inobservância do prazo de aviso prévio previsto neste item sujeitará a parte inadimplente à aplicação da multa por descumprimento contratual, nos termos da Cláusula 14.

15.2.2. A multa prevista no item 15.2.1 não será aplicável à Leadec na hipótese de esta ser comunicada pelo Cliente, em prazo inferior ao aviso prévio acima previsto, acerca da rescisão, encerramento ou não continuidade do contrato principal mantido entre a Leadec e o Cliente, que resulte na impossibilidade de continuidade dos Serviços objeto do Pedido de Compra. Para a não incidência da multa, a notificação de rescisão antecipada por parte da Leadec deverá estar acompanhada da notificação do Cliente neste sentido.

15.2.3. Na hipótese de rescisão imotivada pela Leadec, esta efetuará o pagamento dos Serviços efetivamente executados e aceitos até a data do término, observadas as condições

do Pedido de Compra e destas Condições Gerais, não sendo devido qualquer valor a título de lucro cessante, expectativa de faturamento ou indenização adicional.

15.3. **Rescisão motivada.** A Leadec poderá rescindir o Pedido de Compra, de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, em caso de inadimplemento contratual imputável ao Fornecedor, total ou parcial, não sanado no prazo concedido nos termos destas Condições Gerais, bem como nas hipóteses de inadimplemento grave, descumprimento de obrigações legais ou contratuais, ou violação das normas de saúde, segurança e meio ambiente (SSMA), ambientais, trabalhistas ou de conduta aplicáveis.

15.3.1. A rescisão motivada não eximirá o Fornecedor do cumprimento das obrigações pendentes, nem o afastará da responsabilidade por perdas e danos, aplicação de penalidades, multas, retenções e indenizações cabíveis, nos termos destas Condições Gerais, em especial da Cláusula 14.

15.3.2. Acarretará, ainda, a rescisão automática do Pedido de Compra, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a decretação de falência, a convolação em falência, o pedido de recuperação judicial, a entrada em liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das Partes.

15.3.3. Poderão, igualmente, ser considerados motivos de rescisão do Pedido de Compra os eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, quando tais eventos perdurarem por prazo superior a 30 (trinta) dias, mediante comunicação entre as partes, hipótese em que nenhuma das partes fará jus a multa ou indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data da rescisão.

15.4. **Efeitos da rescisão.** Em qualquer hipótese de rescisão:

(a) o Fornecedor deverá devolver ou disponibilizar à Leadec, conforme aplicável, todos os bens, materiais, documentos, informações, equipamentos e ativos que lhe tenham sido fornecidos ou que pertençam à Leadec ou ao Cliente;

(b) a Leadec poderá reter, compensar ou descontar valores devidos ao Fornecedor para satisfação de multas, penalidades, indenizações ou demais obrigações de responsabilidade do Fornecedor; e

(c) permanecerão vigentes, pelo prazo que lhes seja próprio, as disposições que, por sua natureza, devam sobreviver à rescisão, incluindo, mas não se limitando, às cláusulas de responsabilidades, indenização, penalidades, SSMA, meio ambiente, trabalhista e tributária e confidencialidade, quando aplicável.

16. SEGUROS

16.1. O Fornecedor deverá contratar e manter vigentes, às suas expensas, durante toda a execução dos Serviços e enquanto subsistirem obrigações decorrentes do Pedido de Compra, seguros compatíveis com a natureza, os riscos e a complexidade das atividades desempenhadas, observada a legislação aplicável e as boas práticas de mercado.

16.2. Sem prejuízo de outros seguros que se mostrem necessários em razão dos Serviços, o Fornecedor deverá manter, no mínimo, quando aplicável:

(a) Seguro de Responsabilidade Civil Geral, cobrindo danos materiais, morais e corporais causados à Leadec, ao Cliente ou a terceiros, decorrentes da execução dos Serviços;

(b) Seguro de Responsabilidade Civil do Empregador, cobrindo acidentes de trabalho envolvendo empregados, prepostos, representantes e subcontratados autorizados do Fornecedor;

(c) Seguro de Transporte/Carga, quando houver transporte, movimentação ou manuseio de mercadorias, materiais, resíduos, equipamentos ou Produtos;

(d) Seguro de Equipamentos, Máquinas e Bens, quando houver fornecimento, locação, disponibilização, operação ou utilização de bens duráveis, máquinas ou equipamentos;

(e) Outros seguros específicos, exigidos por lei, pelo Pedido de Compra, pela natureza dos Serviços ou pelas normas da Leadec e/ou do Cliente, inclusive aqueles relacionados a atividades de risco, serviços em altura ou operações especiais.

16.3. As apólices deverão:

(a) ser emitidas por seguradoras devidamente autorizadas a operar no Brasil;

(b) prever limites de cobertura compatíveis com os riscos envolvidos nos Serviços;

(c) conter cláusula de renúncia ao direito de regresso contra a Leadec, suas afiliadas, administradores, empregados, representantes e o Cliente, quando aplicável; e

(d) permanecer vigentes durante toda a execução dos Serviços, inclusive em eventuais prorrogações, e enquanto subsistirem riscos ou responsabilidades decorrentes do Pedido de Compra.

16.4. O Fornecedor deverá apresentar à Leadec, sempre que solicitado, cópia das apólices, certificados de seguro e respectivos comprovantes de pagamento, bem como comunicar previamente qualquer alteração, cancelamento, suspensão ou não renovação dos seguros contratados.

16.5. A inexistência, insuficiência ou inadequação dos seguros não eximirá o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais e legais, tampouco limitará sua obrigação de indenizar integralmente a Leadec, o Cliente ou terceiros por danos, prejuízos, perdas, multas, penalidades ou despesas incorridas.

16.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, a critério da Leadec, a suspensão dos Serviços, a retenção de pagamentos, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 14 e/ou a rescisão motivada do Pedido de Compra, nos termos da Cláusula 15.

17. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Confidencialidade

17.1.1. Para os fins destas Condições Gerais, consideram-se Informações Confidenciais todas e quaisquer informações, dados, documentos, materiais, especificações técnicas, comerciais, operacionais, estratégicas ou de qualquer outra natureza, reveladas pela Leadec, pelo Cliente ou a que o Fornecedor tenha acesso em razão da execução dos Serviços, independentemente da forma de divulgação, inclusive oral, escrita, eletrônica ou digital.

17.1.2. O Fornecedor compromete-se a:

(a) manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo; (b) utilizá-las exclusivamente para a execução dos Serviços; (c) não divulgá-las, reproduzi-las, compartilhá-las ou disponibilizá-las a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Leadec; e (d) adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida.

17.1.3. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes durante a execução dos Serviços e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do encerramento da relação contratual, independentemente do motivo.

17.1.4. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que o Fornecedor comprove: (a) serem de domínio público à época da divulgação; (b) terem sido legitimamente

obtidas de terceiros sem violação de obrigação de confidencialidade; ou (c) cuja divulgação seja exigida por lei ou ordem judicial, hipótese em que o Fornecedor deverá, sempre que possível, comunicar previamente a Leadec.

17.2. Proteção de Dados Pessoais

17.2.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere às atividades decorrentes do Pedido de Compra.

17.2.2. O Fornecedor declara que tratará dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos Serviços, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade.

17.2.3. O Fornecedor compromete-se a:

(a) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (b) assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados estejam cientes e cumpram as obrigações relativas à proteção de dados; e (c) não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo quando estritamente necessário para a execução dos Serviços e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

17.2.4. O Fornecedor deverá comunicar imediatamente à Leadec a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar integralmente com as medidas corretivas, mitigatórias e com eventuais comunicações às autoridades competentes e aos titulares, quando exigível.

17.2.5. O término ou rescisão do Pedido de Compra não autoriza o Fornecedor a manter, utilizar ou armazenar dados pessoais além do prazo necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, devendo, quando aplicável, eliminar ou devolver os dados à Leadec, mediante solicitação.

17.3. Responsabilidade

17.3.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor à aplicação das penalidades previstas nestas Condições Gerais, sem prejuízo da

responsabilidade por perdas e danos, indenizações, sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Cada Parte permanecerá como única e exclusiva titular de todos os direitos de propriedade intelectual, industrial, know-how, marcas, patentes, desenhos, modelos, softwares, metodologias, processos, informações técnicas e demais ativos intangíveis pré-existentes, desenvolvidos ou detidos antes da execução dos Serviços ou independentemente deles.

18.2. Todos e quaisquer resultados, criações, desenvolvimentos, obras, materiais técnicos, relatórios, projetos, desenhos, especificações, documentos, estudos, melhorias, adaptações, customizações ou entregáveis, tangíveis ou intangíveis, produzidos, desenvolvidos ou elaborados pelo Fornecedor no âmbito da execução dos Serviços, individualmente ou em conjunto com a Leadec ou com o Cliente, pertencerão exclusivamente à Leadec, desde a sua criação, sem qualquer limitação territorial ou temporal.

18.3. O Fornecedor cede e transfere à Leadec, de forma total, irrevogável, irretratável, definitiva, gratuita e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual relacionados aos resultados referidos no item 18.2, incluindo o direito de utilizar, reproduzir, modificar, adaptar, integrar, comercializar, licenciar, sublicenciar e explorar tais resultados, no Brasil e no exterior, por qualquer meio ou forma.

18.4. Na hipótese de a legislação aplicável não permitir a cessão automática de determinados direitos, o Fornecedor concede à Leadec licença irrevogável, irretratável, perpétua, gratuita e não exclusiva, para utilização plena dos respectivos direitos, para quaisquer finalidades relacionadas às atividades da Leadec e de seus Clientes.

18.5. O Fornecedor declara e garante que: (a) os resultados e entregáveis produzidos não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros; (b) possui todos os direitos, autorizações e poderes necessários para efetuar a cessão ou concessão de licença prevista nesta cláusula; e (c) manterá a Leadec e o Cliente integralmente indenes de quaisquer reclamações, demandas, perdas, danos ou despesas decorrentes de alegada violação de direitos de terceiros.

18.6. Nada nesta cláusula será interpretado como concessão de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual pré-existentes do Fornecedor à Leadec, salvo na medida estritamente necessária à execução dos Serviços.

18.7. As disposições desta cláusula subsistirão ao término ou rescisão do Pedido de Compra, pelo prazo que lhes seja próprio.

19. COMPLIANCE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

19.1. O Fornecedor declara e garante que, na execução dos Serviços, cumprirá integralmente toda a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às normas de anticorrupção, antissuborno, prevenção à fraude, lavagem de dinheiro, concorrência leal e integridade, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como às demais leis e regulamentos nacionais e estrangeiros que lhe sejam aplicáveis.

19.2. O Fornecedor declara que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato que constitua violação à legislação anticorrupção, incluindo oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, pagamento, doação, benefício ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceiros, com o objetivo de obter vantagem indevida, bem como atos destinados a frustrar, fraudar, impedir ou manipular procedimentos licitatórios ou contratos celebrados com a administração pública, nos termos da legislação aplicável.

19.3. O Fornecedor compromete-se a conduzir suas atividades de forma ética e íntegra, garantindo que seus empregados, administradores, sócios, diretores, prepostos, representantes e subcontratados autorizados observem padrões de conduta compatíveis com os princípios de integridade, ética e conformidade exigidos pela Leadec.

19.4. A Leadec poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, declarações ou evidências razoáveis de conformidade relacionadas às obrigações previstas nesta cláusula, comprometendo-se o Fornecedor a cooperar de boa-fé, observado o sigilo das informações confidenciais.

19.5. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula será considerado inadimplemento grave, podendo ensejar, a critério da Leadec, a rescisão imediata e motivada do Pedido de Compra, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, retenções e da responsabilidade por perdas e danos.

19.6. As disposições desta cláusula subsistirão ao término ou rescisão do Pedido de Compra, pelo prazo que lhes seja próprio.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. **Não exclusividade.** A contratação do Fornecedor não implica qualquer obrigação de exclusividade, podendo a Leadec contratar, a qualquer tempo, terceiros para a execução de

serviços idênticos ou similares, sem que disso resulte direito a indenização, compensação ou exclusividade ao Fornecedor.

20.2. **Independência das Partes.** As Partes são e permanecerão independentes, inexistindo entre elas qualquer vínculo de natureza societária, associativa, trabalhista, previdenciária ou de representação, não podendo o Fornecedor se apresentar como representante, agente ou preposto da Leadec.

20.3. **Vedação à cessão e transferência.** O Fornecedor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, o Pedido de Compra ou quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da Leadec, por escrito.

20.4. **Subcontratação.** A subcontratação total ou parcial dos Serviços somente será permitida mediante prévia autorização expressa da Leadec, permanecendo o Fornecedor integralmente responsável pelos atos, omissões e obrigações de seus subcontratados.

20.5. **Caso fortuito e força maior.** Nenhuma das Partes será responsável por atrasos ou descumprimentos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que a Parte afetada comunique a outra, por escrito, em prazo razoável. Persistindo o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá qualquer das Partes rescindir o Pedido de Compra, sem aplicação de penalidades, ressalvadas as obrigações já constituídas.

20.6. **Tolerância e não novação.** A eventual tolerância de uma Parte quanto ao descumprimento de quaisquer disposições destas Condições Gerais não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.

20.7. **Nulidade parcial.** A eventual nulidade, invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição destas Condições Gerais não afetará a validade das demais.

20.8. **Integralidade.** Estas Condições Gerais, em conjunto com o Pedido de Compra e eventuais Propostas Comerciais, se expressamente referenciadas no Pedido de Compras, constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou negociações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas ao seu objeto.

20.9. **Comunicações.** As comunicações entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, para os endereços indicados no Pedido de Compra.

20.10. **Aceite e formalização eletrônica.** As Partes reconhecem como válidos, eficazes e vinculantes, para todos os fins de direito, o aceite eletrônico do Pedido de Compra, bem

como eventuais assinaturas eletrônicas ou digitais, realizadas por meio de plataformas eletrônicas adotadas pela Leadec, nos termos da legislação aplicável.

21. FORO E LEI APLICÁVEL

21.1. **Lei aplicável.** Estas Condições Gerais e os Pedidos de Compra serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. **Foro.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas destas Condições Gerais ou dos Pedidos de Compra.